

MENSAGEM Nº 26/2022



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos ilustres edis, projeto de Lei Complementar que altera e adequa o vencimento de cargos em comissão e de função gratificada, que menciona, constantes da Lei Complementar nº 150, de 2021. O valor do vencimento do cargo comissionado, antes denominado Diretor de Departamento de Administração, com o vencimento de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que passou a denominar-se, Chefe de Departamento de Recursos Humanos, continuando a ter o mesmo vencimento de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Portanto o reajuste para R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) se deve ao fato do cargo ser novo e não ter passado por reajuste salarial. O valor do aumento da função gratificada, deve-se ao fato de que os servidores trabalham no setor de Recursos Humanos e Contabilidade há muito tempo, fazendo com excelência esses trabalhos, devido também ao fato da dificuldade em encontrar servidores efetivos capacitados para o cargo. Já as servidoras da saúde, trabalham a bastante tempo no mesmo local e com a mesma função de outros servidores, que tem o vencimento com valor maior. Não sendo assim, justo para com esses servidores, que se dá o fato do aumento do vencimento das mesmas.

Criamos também a carreira do cargo de provimento efetivo de assistente administrativo, criando a carreira em três níveis, sendo o primeiro assistente administrativo de nível médio, o segundo, com graduação em administração de empresas ou outra área afim que trate das questões administrativas da prefeitura e o último nível assistente administrativo II, com pós graduação nas mesmas áreas.

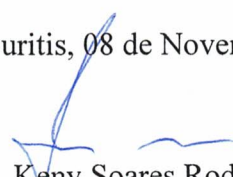
Encaminhamos junto ao presente projeto o impacto orçamentário financeiro, bem como a declaração constante da Lei Complementar nº 101 de 2.000, que trata da responsabilidade fiscal.

Colocamos nossos servidores à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer na tramitação do projeto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	292
no livro próprio,	
sob a folha de nº	12
em 07 de	
12	de 2022
às 09 : 00 hs	

Buritis, 08 de Novembro


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2022

Adequa o vencimento de cargos em comissão e de função gratificada, que menciona, constantes da Lei Complementar da nº 150, cria carreira em cargo administrativo e altera os vencimentos dos cargos da saúde, constantes da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2.022 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos da função gratificada de coordenador de atividade complementar nível II, passando de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais.),

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos dos seguintes cargos:

I- Diretora de Departamento da Atenção Primária de R\$ 3.178,38 (três mil cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), passando para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Coordenadora da Atenção Primária de R\$ 2.800,00, (dois mil e oitocentos reais), passando para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - Chefe de Ambulatório de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), passando para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

IV – Chefe de Departamento de Recursos Humanos de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), passando para R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Altera a classificação do cargo isolado para cargo de carreira, o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 4º - A carreira será constituída pelos seguintes cargos:

I – Assistente Administrativo, com formação em nível médio;

II – Assistente Administrativo nível I, com formação em Administração de Empresas e áreas afins;





III – Assistente Administrativo nível II, com pós graduação em área específica da administração de Empresas.

Art. 5º – A tabela salarial do cargo de carreira de Assistente Administrativo, Assistente Administrativo I e II, passa a ser o constante do anexo I da presente Lei.

Art. 6º- Fica alterado no anexo VII da Lei Complementar nº 38 de 28 de agosto de 2007, a forma de promoção do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, para Assistente Administrativo I e II.

Art.7º – Os anexos I,III,IV e V da Lei Complementar nº38, de 28 de agosto 2007, passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I (Lei 38 de 2007)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária	Nível de Vencimento
I - Administrativo-contábel – financeiro	Agente Administrativo	5	40 HORAS	V - A
	Almoxarife	1	40 HORAS	V - A
	Assistente Administrativo	30	40 HORAS	I - A
	Auxiliar de Desenho	1	40 HORAS	I - A
	Auxiliar de Administração	5	40 HORAS	I - A
	Desenhista	1	40 HORAS	II - A
	Digitador	4	30 HORAS	V - A
	Técnico Agrícola I	2	40 HORAS	IX - A
	Técnico Agrícola II	1	40 HORAS	X - A
II – Fiscalização	Fiscal Sanitário	6	40 HORAS	VII - A
	Fiscal de Obras	2	40 HORAS	I - A
	Fiscal de Posturas	2	40 HORAS	I - A
	Fiscal Tributário	1	40 HORAS	I - A
III - Serviços Gerais, manutenção,	Ajudante de Pedreiro de Alvenaria	6	40 HORAS	I - A
	Armador de Ferragens	2	40 HORAS	XV - A
	Auxiliar de Mecânico	1	40 HORAS	I - A
	Auxiliar de Serviços Gerais	153	40 HORAS	I - A
	Barqueiro	2	40 HORAS	I - A
	Borracheiro	1	40 HORAS	I - A
	Coveiro	2	40 HORAS	I - A
	Eletricista Predial	2	40 HORAS	II - A
	Gari	30	40 HORAS	I - A



Transporte, Obras e Serviços Públicos	Lavador de Autos	1	40 HORAS	I - A
	Mestre de Obras	2	40HORAS	XII - A
	Mecânico	3	40 HORAS	V - A
	Motorista	86	40 HORAS	I - A
	Office Boy	2	40 HORAS	I - A
	Operador de Máquinas Leves	18	40 HORAS	I - A
	Operador de Máquinas pesadas	13	40 HORAS	I - A
	Operador de máquina de usina de asfalto	1	40HORAS	XVII - A
	Operador de escavadeira hidráulica sobre esteiras	1	40HORAS	XVII - A
	Pedreiro de Alvenaria	6	40HORAS	XI - A
	Topógrafo	1	40HORAS	VII - A
	Telefonista	3	30 HORAS	I - A
	Técnico em imobilização ortopédica	2	40HORAS	VII - A
	Recepcionista	18	40HORAS	I - A
	Vigia	72	40 HORAS	I - A
V – Nível Superior	Auxiliar de Análises Clínica	9	40 HORAS	III - A
	Auxiliar de Consultório Dentário	5	40 HORAS	I - A
	Técnico em Enfermagem I	36	30 HORAS	VII - A
	Técnico em Enfermagem II	6	30 HORAS	VIII - A
	Técnico em Higiene Bucal I	2	40 HORAS	I - A
	Técnico em Higiene Bucal II	1	40 HORAS	IV - A
	Técnico em Radiologia I	6	24 HORAS	V - A
	Técnico em Radiologia II	1	34 HORAS	VI - A
	Educador Físico	3	40 HORAS	XVI - A
	Advogado	1	30HORAS	XVIII - A
	Assistente Social I	6	30 HORAS	XVII - A
	Arquiteto	1	30 HORAS	XV - A
	Assistente Social II	1	30 HORAS	XVIII - A
	Analista de Controle Interno I	1	40 HORAS	XXIX - A
	Analista de Controle Interno II	1	40 HORAS	XXX - A
	Bioquímico I	4	30 HORAS	XXI - A
	Bioquímico II	1	30 HORAS	XXII - A
	Contador I	1	40 HORAS	XXIV - A
	Contador II	1	40 HORAS	XXV - A
	Dentista I	5	20 HORAS	XII - A
	Dentista II	2	20 HORAS	XIV - A
	Enfermeiro I	7	40 HORAS	XXIX - A
	Enfermeiro II	3	40 HORAS	XXX - A
	Engenheiro Elétrico	1	30 HORAS	XV - A
	Engenheiro Segurança do Trabalho	1	40 HORAS	XV - A
	Engenheiro Civil I	2	30 HORAS	XXXI - A
	Engenheiro Civil II	1	30 HORAS	XXXII - A
	Farmacêutico I	4	30 HORAS	XXVII - A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO - TEL: (38) 3662 3908 - WWW.BURITIS.MG.GOV.BR

CNPJ: 18.125.146.0001-29

Prefeitura de
Buritis
O Trabalho Continua!
Abril 2023-2024



Farmacêutico II	1	30 HORAS	XXVIII - A
Fisioterapeuta I	6	30 HORAS	XXVII - A
Fisioterapeuta II	1	30 HORAS	XXVIII - A
Fonoaudiólogo I	4	30 HORAS	XXVII - A
Fonoaudiólogo II	1	30 HORAS	XXVIII - A
Médico Veterinário I	2	40 HORAS	XXIX - A
Médico Veterinário II	1	40 HORAS	XXX - A
Nutricionista	2	40 HORAS	XVII - A
Programador I	1	30 HORAS	XIX - A
Programador II	1	30 HORAS	XX - A
Psicólogo I	8	30 HORAS	XXVII - A
Psicólogo II	1	30 HORAS	XXVIII - A
Terapeuta ocupacional	2	40HORAS	XXVII - A

f

**ANEXO II (Lei 38 de 2007)**

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL (PROGRAMACAO) DOS CARGOS ISOLADOS E DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

CARGOS	PROMOÇÃO
Agente Administrativo	NÃO HÁ
Agente Sanitário	NÃO HÁ
Almoxarife	NÃO HÁ
Analista de Controle Interno I	Analista de Controle Interno II
Assistente Administrativo	Assistente administrativo I
Assistente administrativo I	Assistente administrativo II
Assistente Social I	Assistente Social II
Atendente de Farmácia	NÃO HÁ
Auxiliar de Consultório Dentário	NÃO HÁ
Auxiliar de Administração	NÃO HÁ
Auxiliar de Análise Clínica	NÃO HÁ
Auxiliar de Mecânico	NÃO HÁ
Auxiliar de Serviços Gerais	NÃO HÁ
Auxiliar de Desenho	NÃO HÁ
Barqueiro	NÃO HÁ
Bioquímico I	Bioquímico II
Borracheiro	NÃO HÁ
Contador I	Contador II
Coveiro	NÃO HÁ
Dentista I	Dentista II
Desenhista	NÃO HÁ
Digitador	NÃO HÁ
Eletricista Predial	NÃO HÁ
Enfermeiro I	Enfermeiro II
Engenheiro Civil I	Engenheiro Civil II
Farmacêutico I	Farmacêutico II
Fiscal de Obras	NÃO HÁ
Fiscal de Posturas	NÃO HÁ
Fiscal Tributário	NÃO HÁ
Fisioterapeuta I	Fisioterapeuta II
Fonoaudiólogo I	Fonoaudiólogo II
Gari	NÃO HÁ
Lavador de Autos	NÃO HÁ
Mecânico	NÃO HÁ



Médico Veterinário I	Médico Veterinário II
Motorista	NÃO HÁ
Office Boy	NÃO HÁ
Operador de Máquinas Leves	NÃO HÁ
Operador de máquina de usina de asfalto	NÃO HÁ
Operador de escavadeira hidráulica sobre esteiras	NÃO HÁ



**ANEXO III (Lei 38 de 2007)**

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL (PROGRAMACAO) DOS CARGOS ISOLADOS E DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

CARGOS	PROMOÇÃO
Agente Administrativo	NÃO HÁ
Agente Sanitário	NÃO HÁ
Almoxarife	NÃO HÁ
Analista de Controle Interno I	Analista de Controle Interno II
Assistente Administrativo	NÃO HÁ
Assistente Social I	Assistente Social II
Atendente de Farmácia	NÃO HÁ
Auxiliar de Consultório Dentário	NÃO HÁ
Auxiliar de Administração	NÃO HÁ
Auxiliar de Análise Clínica	NÃO HÁ
Auxiliar de Mecânico	NÃO HÁ
Auxiliar de Serviços Gerais	NÃO HÁ
Auxiliar de Desenho	NÃO HÁ
Barqueiro	NÃO HÁ
Bioquímico I	Bioquímico II
Borracheiro	NÃO HÁ
Contador I	Contador II
Coveiro	NÃO HÁ
Dentista I	Dentista II
Desenhista	NÃO HÁ
Digitador	NÃO HÁ
Eletricista Predial	NÃO HÁ
Enfermeiro I	Enfermeiro II
Engenheiro Civil I	Engenheiro Civil II
Farmacêutico I	Farmacêutico II
Fiscal de Obras	NÃO HÁ
Fiscal de Posturas	NÃO HÁ
Fiscal Tributário	NÃO HÁ
Fisioterapeuta I	Fisioterapeuta II
Fonoaudiólogo I	Fonoaudiólogo II
Gari	NÃO HÁ
Lavador de Autos	NÃO HÁ
Mecânico	NÃO HÁ
Médico Veterinário I	Médico Veterinário II
Motorista	NÃO HÁ
Office Boy	NÃO HÁ
Operador de Máquinas Leves	NÃO HÁ
Operador de Máquinas Pesadas	NÃO HÁ
Programador I	Programador II
Psicólogo I	Psicólogo II



Técnico Agrícola I	Técnico Agrícola II
Técnico em Contabilidade I	Técnico em Contabilidade II
Técnico em Enfermagem I	Técnico em Enfermagem II
Técnico em Higiene Bucal I	Técnico em Higiene Bucal II
Técnico em Radiologia I	Técnico em Radiologia II
Telefonista	NÃO HÁ
Vigia	NÃO HÁ
Operador de máquina de usina de asfalto	NÃO HÁ
Operador de escavadeira hidráulica sobre esteiras	NÃO HÁ





ANEXO IV (Lei Complementar 38 de 2007)

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS DE VENCIMENTO	CLASSES
	Assistente administrativo
	Ajudante de pedreiro de alvenaria
	Auxiliar de consultório dentário
I	Atendente de Farmácia
	Auxiliar de Administração
	Auxiliar de Mecânico
	Auxiliar de Serviços Gerais
	Barqueiro
	Borracheiro
	Coveiro
	Gari
	Lavador de Autos
	Office Boy
	Vigia
	Motorista
	Operador de maquinas leves
	Operador de maquinas pesadas
	Recepcionista
II	Técnico em higiene bucal
	Auxiliar de desenho
	Fiscal de obras
III	Fiscal de postura
	Fiscal tributário
	Desenhista
IV	Eletricista predial
V	Auxiliar de análises clínicas
VI	Técnico em higiene bucal I
	Agente administrativo
	Almoxarife
	Digitador
	Mecânico
VII	Técnico em radiologia I
VIII	Técnico em radiologia II
IX	Fiscal sanitário



VII	Técnico de imobilização ortópédica
	Topógrafo
VIII	Técnico em enfermagem II
IX	Técnico agrícola I
X	Técnico Agrícola II
XI	Pedreiro de alvenaria
XII	Mestre de obras
XIII	Dentista I
XIV	Dentista II
XV	Armador de ferragens
	Arquiteto
	Engenheiro de segurança do trabalho
	Engenheiro elétrico
XVI	Educador físico
XVII	Nutricionista
	Operador de máquina de usina de asfalto
	Terapeuta ocupacional
XVII	Advogado
	Operador de escavadeira hidráulica sobre esteira
	Médico Veterinário II
XIX	Programador I
	Programador II



2



XX	
XXI	Bioquímico I
XXII	Bioquímico II
XXIII	Fiscal tributário II
XXIV	Contador I
XXV	Contador II
XXVI	Fiscal tributário III
XXVII	Assistente social I
	Farmacêutico I
	Fisioterapeuta I
	Fonoaudiólogo I
	Psicólogo I
XXVIII	Assistente social II
	Farmacêutico II
	Fisioterapeuta II
	Fonoaudiólogo II
	Psicólogo II
XXIX	Analista de controle interno I
	Enfermeiro I
	Médico veterinário I
XXX	Analista de controle interno II
	Enfermeiro II
	Médico veterinário II
XXXI	Engenheiro civil I
XXXII	Engenheiro civil II



Anexo V (Lei Complementar 38 de 2007)

Agente Administrativo	V - A
Almoxarife	V - A
Assistente Administrativo	I - A
Auxiliar de Desenho	I - A
Auxiliar de Administração	I - A
Desenhista	II - A
Digitador	V - A
Técnico Agrícola I	IX - A
Técnico Agrícola II	X - A
Fiscal Sanitário	VII - A
Fiscal de Obras	I - A
Fiscal de Posturas	I - A
Fiscal Tributário	I - A
Ajudante de Pedreiro de Alvenaria	I - A
Armador de Ferragens	XV - A
Auxiliar de Mecânico	I - A
Auxiliar de Serviços Gerais	I - A
Barqueiro	I - A
Borracheiro	I - A
Coveiro	I - A
Eletricista Predial	II - A
Gari	I - A
Lavador de Autos	I - A
Mestre de Obras	XII - A
Mecânico	V - A
Motorista	I - A
Office Boy	I - A
Operador de Máquinas Leves	I - A
Operador de Máquinas pesadas	I - A
Operador de máquina de usina de asfalto	XVII - A
Operador de escavadeira hidráulica sobre esteiras	XVII - A
Pedreiro de Alvenaria	XI - A
Topógrafo	VII - A
Telefonista	I - A
Técnico em imobilização ortopédica	VII - A



Recepcionista	I - A
Vigia	I - A
Auxiliar de Análises Clínica	III - A
Auxiliar de Consultório Dentário	I - A
Técnico em Enfermagem I	VII - A
Técnico em Enfermagem II	VIII - A
Técnico em Higiene Bucal I	I - A
Técnico em Higiene Bucal II	IV - A
Técnico em Radiologia I	V - A
Técnico em Radiologia II	VI - A
Educador Físico	XVI - A
Advogado	XVIII - A
Assistente Social I	XVII - A
Arquiteto	XV - A
Assistente Social II	XVIII - A
Analista de Controle Interno I	XXIX - A
Analista de Controle Interno II	XXX - A
Bioquímico I	XXI - A
Bioquímico II	XXII - A
Contador I	XXIV - A
Contador II	XXV - A
Dentista I	XII - A
Dentista II	XIV - A
Enfermeiro I	XXIX - A
Enfermeiro II	XXX - A
Engenheiro Elétrico	XV - A
Engenheiro Segurança do Trabalho	XV - A
Engenheiro Civil I	XXXI - A
Engenheiro Civil II	XXXII - A
Farmacêutico I	XXVII - A
Farmacêutico II	XXVIII - A
Fisioterapeuta I	XXVII - A
Fisioterapeuta II	XXVIII - A
Fonoaudiólogo I	XXVII - A
Fonoaudiólogo II	XXVIII - A
Médico Veterinário I	XXIX - A
Médico Veterinário II	XXX - A
Nutricionista	XVII - A
Programador I	XIX - A
Programador II	XX - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO - TEL: (38) 3662 3908 - WWW.BURITIS.MG.GOV.BR

CNPJ: 18.125.146.0001-29

Prefeitura de
Buritis
O Trabalho Continua!
Junho 2020 21/04



Psicólogo I	XXVII - A
Psicólogo II	XXVIII - A
Terapeuta ocupacional	XXVII - A

f





Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Burit, 08 de novembro de 2.022

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em _____
votação, dia _____ de _____ de _____, por
_____ votos favoráveis e _____ votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em _____
votação, dia _____ de _____ de _____, por
_____ votos favoráveis e _____ votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primária
votação, dia 15 de 05 de 2023, por
06 votos favoráveis e 02 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 22 de 05 de 2023, por
05 votos favoráveis e 02 votos contrários.